



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO TÉCNICO
PARCERIA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CRECHES

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação - Seduc, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas a educação no âmbito do Município de Contagem, com as competências definidas no art. 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 04 DE ABRIL DE 2025. O DECRETO Nº 1.520, DE 04 DE ABRIL DE 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, suas competências e as atribuições de suas unidades.

A Seduc é a secretaria competente para gerir as políticas educacionais do município; **do ensino fundamental e da educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).**

Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº.9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aos diversos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sendo que a cada um deles compete organizar seu sistema de ensino.

Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11, LDB).

Com relação à Educação Básica, é relevante destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB aos Estados e ao Distrito Federal, está assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, e ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Em que pese a autonomia dada a cada ente, a LDB atribui à União estabelecer, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e

diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de forma a nortear os currículos e seus conteúdos mínimos.

Entende-se as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, como um *conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica* (...) que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas. A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. É voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade, que estão tendo os primeiros contatos com a escola, e por isso mesmo integra ensino e cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nas crianças o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. É nesta fase também que as crianças começam a interagir com pessoas de fora do seu círculo familiar e comunitário. É em razão deste convívio fora do círculo familiar que a educação infantil é considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças. Nesta fase passam a lidar com diferenças fomentando o desenvolvimento da personalidade e da autonomia. Promove, também, a criação de laços de amizade, bem como a construção de saberes em diferentes áreas do conhecimento.

A partir de 2017, tornou-se obrigatória para os municípios a oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos, a princípio, facultativo atendimento às faixas etárias de zero a três anos. As novas normas foram estabelecidas pela Lei nº 12.796/2013, que determina que as crianças devam ser matriculadas na educação básica a partir dos quatro anos de idade. O fornecimento de transporte, alimentação e material didático também será estendido a todas as etapas da educação básica.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pelo dever constitucional do Estado em assegurar atendimento em creche pré-escola às crianças de até cinco anos de idade. Em Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, "a educação básica em todas as suas fases educação infantil, ensino fundamental ensino médio constitui direito fundamental de todas as crianças jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena aplicabilidade direta imediata".

O Plano Nacional de Educação para decênio 2014-2024 estabeleceu como Meta (1) universalização da Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos até ano de 2016, e o atendimento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento), de crianças de 0 a 3 anos, até 2024.

Essas metas demandam aos municípios mudanças nas estratégias de gestão das Redes de Educação Infantil de Educação Fundamental, a organização do funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil e Unidades de Ensino da Rede Municipal. Neste sentido, a rede de Organizações Sociedade Civil (OSC), tem feito parceria fundamental com Poder Público para alcance dos objetivos e realização das metas acordadas no município de Contagem.

Em consonância, temos o “Pacto Nacional pela Primeira Infância foi estabelecido em 2019, fruto de um compromisso entre importantes atores das esferas pública e privada na busca pela efetivação dos princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta para crianças de até 06 anos, e direitos previstos na legislação brasileira, especialmente no Marco Legal da Primeira Infância.

É na primeira infância que importantes habilidades psicológicas, sociais e comportamentais são desenvolvidas e, portanto, investir nos cuidados com as crianças dessa faixa etária garante relevantes benefícios individuais e coletivos. Cuidar da primeira infância é, assim, estratégico para construção de uma nação economicamente desenvolvida e socialmente justa, sendo o retorno sobre esse investimento alto, tanto em termos sociais quanto econômicos” (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/#:~:text=O%20Pacto%20Nacional%20pela%20Primeira%20Inf%C3%A2ncia%20foi,anos%2C%20e%20direitos%20previstos%20na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%2C>).

No entanto, é importante destacar que toda política pública está vinculada a legislação que a regula e submetida aos limites orçamentários-financeiros do município para cada exercício financeiro. No caso do presente projeto para atendimento da educação infantil, destacamos os referenciais legais, conforme já citado, as orientações na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes; a Lei Federal nº 11.947/09 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar; a Lei Federal nº 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação, dentre outras; e de forma subsidiária a Lei Federal nº 13.019/14 “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração o, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”; assim como é preciso se ater às Leis Orçamentárias – Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que tramita na Câmara Municipal; e, por fim, ao estabelecido na **RESOLUÇÃO CNE/CEB N° 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**, que “institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil”; e a também citada, **RESOLUÇÃO N°.22, de 21/ 12 /2020** do Conselho Municipal de Educação de Contagem – CMEC, que estabelece normas para o atendimento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Contagem.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

A Superintendência de Organização da Rede Escolar realizou os estudos e análises dos dados de expansão do atendimento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Educação de Contagem, visando apontar as estratégias do governo municipal em relação à expansão de atendimento das crianças matriculadas na Educação Infantil, tendo como premissa o cumprimento às legislações e as políticas nacionais.

O estudo aponta para uma primeira fase de expansão da Rede Municipal de Educação de Contagem já no ano de 2014, a partir da universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos na Pré-escola conforme descrito nos Planos Nacional (Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014), Estadual (Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018) e Municipal (Lei Municipal nº. 4737, de 24 de junho de 2015) de Educação, que estabelece:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

• META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A partir de 2014 o governo municipal vem desenvolvendo políticas municipais de atendimento à legislação, inicialmente, ampliando o atendimento por meio da Rede Parceira, atualmente composta por 23 (vinte e três) Organizações da Sociedade Civil – OSC, que atendem a Educação Infantil de 0 a 5 anos, de forma parcial ou integral, de forma complementar ao atendimento diretamente ofertado pelo município por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs). Hoje são 46 (quarenta e seis) Cemeis dedicados ao atendimento da educação infantil, além de 10 (dez) Anexos e Escolas Municipais que ofertam salas de atendimento. Em 2024 foram criados 05 (cinco) novos Cemeis – como

estratégia de atingimento da meta de universalização do atendimento de educação infantil: Cemei Darcy Maria de Oliveira Melo, no bairro Jardim Laguna, região Ressaca, projetado para receber até 188 crianças; Cemei Confisco, no Nacional com a capacidade de atendimento de até 188 crianças; Cemei Conquista Veredas, também no Nacional, pode atender até 376 crianças; e os Cemeis Inova Parque e Riacho das Pedras que, juntos, poderão atender até 600 crianças, no ano de 2025. Encontram-se em estudos a transformação das Escolas de Ensino Fundamental – “Maria do Amparo” e “Vereador Jesu Milton” em Cemeis, para a Região do Industrial. Além disso, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, estão sendo elaborados 12 (doze) projetos para a construção de novas unidades.

Para a construção de novos Cemeis duas questões são presentes: áreas apropriadas do município e o financiamento das obras. Por isso, os projetos são importantes para que se determine as áreas aproveitáveis e se alce recursos junto ao Governo Federal.

O planejamento para os Cemeis se pauta em uma organização voltada ao atendimento das demandas do município, visando um ensino de qualidade e gratuito. E conta com os dados do Cadastro Escolar, realizado anualmente pelo município. O objetivo do levantamento cadastral é proporcionar os meios para o atendimento da demanda de matrícula do estudante tendo como critério a unidade escolar mais próxima de sua residência, de acordo com a disponibilidade de vagas por turno. São cruzadas as informações sobre o espaço físico de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado, o nível de ensino ofertado, e respeitando os critérios de prioridade indicados nas Resoluções, como expõem os estudos realizados pela Diretoria de Informações Georreferenciadas e Indicadores Educacionais, pelo professor Gustavo Libério de Paulo.

CADASTRO ESCOLAR 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL

Recorte etário: 1 ano (creche)

No período de 10 a 30/06/2024, foram realizados 485 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 1 ano, correspondendo a 7,5% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (6.478 cadastros realizados), sendo o que apresentou o menor número de cadastros. Novo cadastramento escolar será realizado no segundo semestre de 2025, podendo-se indicar outras demandas.

O mapa de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi baixa e relativamente uniforme, na perspectiva espacial.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 1 ano: Ressaca:121; Sede: 91; Nacional: 79; Riacho: 60; Eldorado: 52; Petrolândia: 30; Industrial: 28; Vargem das Flores: 24.

Observa-se que houve oito áreas de “maior” número de cadastros: Conquista Veredas, Pedra Azul, Fazenda Bom Jesus, Vale das Amendoeiras; Residencial Vale das Orquídeas (Nacional); Estrela D’Alva, Arvoredo, Conjunto Confisco, Novo Recanto, Recanto da Pampulha (Nacional); Cabral, Cândida Ferreira; Empresarial do Mandu (Ressaca); Oitis, Jardim Laguna, Parque Ayrton Senna (Ressaca); Balneário da Ressaca; Parque Novo Progresso (Ressaca); Fonte Grande, Vila Itália, Bernardo Monteiro (Sede); Centro (Sede); Parque Riacho das Pedras, Granja Lempp, Vera Cruz, Inconfidentes; Santa Cruz Industrial (Riacho).

Recorte etário: 2 anos (creche)

No período de 10 a 30/06/2024, foram realizados 1.404 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 2 anos, correspondendo a 21,7% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (6.478 cadastros realizados), sendo o que apresentou o terceiro maior número de cadastros.

O mapa de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi alta e, geograficamente, densa em várias áreas do município.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 2 anos: Sede: 328; Ressaca: 241; Nacional: 198; Eldorado: 171; Petrolândia: 156; Vargem das Flores: 148; Riacho: 108; Industrial: 54.

Observa-se que houve áreas de concentração de cadastros em todas as Regionais, sendo que uma apresentou densidade superior a 50 cadastros por km²: entorno do Sapucais I, Campo Alto e Beija-Flor (Petrolândia). Outras áreas de destaque foram: Nova Contagem e Darcy Ribeiro (Vargem das Flores); Conquista Veredas, Estrela D’Alva/Confisco, (Nacional); Cabral/Cândida Ferreira/Empresarial do Mandu e entre Oitis e Jardim Laguna (Ressaca); Três Barras/Funcionários/Perobas, Alvorada/Parque Maracanã (Sede); Parque Riacho das Pedras, Vera Cruz, Santa Cruz Industrial (Riacho).

Recorte etário: 3 anos (creche)

No período de 10 a 30/06/2024, foram realizados 2.065 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 3 anos, correspondendo a 31,8% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (6.478 cadastros realizados), sendo o que apresentou o maior número de cadastros.

O mapa de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi alta e, geograficamente, densa em várias áreas do município.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 3 anos: Ressaca: 411; Sede: 350; Vargem das Flores: 328; Nacional: 315; Petrolândia: 208; Eldorado: 198; Riacho: 184; Industrial: 71.

Observa-se que houve áreas de concentração de cadastros em todas as Regionais, sendo que cinco apresentaram uma alta densidade de cadastros: Pq.Xangri-lá, Bom Jesus, Cayapós, Res. Vale das Orquídeas (Nacional); Cabral, Jd. Do Lago, Cândida Ferreira, Empresarial Mandu, Chác. Cotia (Ressaca); Oitis, Jd. Laguna, Pq. Ayrton Senna, Colorado, Pq.Novo Progresso (Ressaca); Sapucaias, Campo Alto, Tropical, Beija Flor (Petrolândia); Vila Formosa, Vila Estaleiro, Vila Soledade, Vila Beira Campo, Vila Renascer, Retiro das Esperanças (Vargem das Flores).

Recorte etário: 4 anos (pré-escola)

No período de 10 a 30/06/2024, foram realizados 1.756 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 4 anos, correspondendo a 27,1% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (6.478 cadastros realizados), sendo o que apresentou o segundo maior número de cadastros.

O mapa (ao lado) de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi alta e, geograficamente, densa em várias áreas do município.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 4 anos: Sede: 383; Ressaca: 305; Vargem das Flores: 270; Nacional: 215; Riacho: 195; Eldorado: 183; Industrial: 110; Petrolândia: 95.

Observa-se que houve áreas de concentração de cadastros em todas as Regionais, sendo que duas apresentaram uma densidade superior a 50 cadastros por km²: Parque Xangri-lá e Chác. Bom Jesus (Nacional); Balneário da Ressaca (Ressaca). Outras áreas de destaque foram: Nova Contagem (Vargem das Flores); Prq. Airton Sena, Progresso Industrial, Oitis e Jd. Laguna (Ressaca); Prq. Maracanã (Sede).

Recorte etário: 5 anos (pré-escola)

No período de 10 a 30/06/2024, foram realizados 768 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 5 anos, correspondendo a 11,9% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (6.478 cadastros realizados), sendo o que apresentou o quarto maior número de cadastros.

O mapa de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi baixa e relativamente uniforme, na perspectiva espacial.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 4 anos: Ressaca: 162; Eldorado: 145; Sede: 144; Riacho: 82; Industrial: 78; Nacional: 73; Vargem das Flores: 49; Petrolândia: 35.

Observa-se que houve uma área de “maior” número de cadastros, na Regional Ressaca, próxima da divisa com a Regional Nacional, compreendendo os bairros Cabral, Cândida Ferreira e Empresarial Mandu. Outras áreas de destaque foram: Guanabara, Jd. Laguna (Ressaca); Parque São João, Novo Eldorado (Eldorado); Santa Cruz Industrial, Vila Jardim Eldorado, Parque Riacho das Pedras (Riacho); Alvorado, Parque Maracanã (Sede).

Dos dados do Cadastro Escolar, detona-se a necessidade de Observamos que, historicamente, a demanda de 0 a 3 anos, tem uma captação direta pelas entidades que ofertam as vagas no início do exercício. Desta forma, muitos responsáveis não fazem o cadastramento escolar promovido pela Seduc, dado o contato direto com as OSC em suas “filas de espera”. Isso, inclusive, pela não obrigatoriedade da matrícula de crianças nesta faixa etária. No entanto, deve o poder público ofertá-la sempre que demandado.

TERMO DE COLABORAÇÃO – REDE PARCEIRA

Com o advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, Administração Pública pode, mediante condições, celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

O município de Contagem regulamentou o regime de parcerias por meio da LEI Nº 4.910/2017 que “dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

A parceria, de acordo com o artigo 2º, III, da Lei nº 13.019/2014, corresponde ao:

“(...) conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para

a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação(...);”

As referidas parcerias são celebradas entre a Administração Pública (artigo 2º, II, da Lei nº 13.019/2014) e pessoas jurídicas privadas, genericamente denominadas de “organizações da sociedade civil”, que, de acordo com a definição disposta no artigo 2º, I, são:

- “a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;”

Sendo condições para a celebração da parceria, na Lei nº 13.019/2014 o estabelecido no artigo 33:

“I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (...)"

As parcerias entre o setor público e privado são fundamentais para garantir a viabilização de políticas públicas, principalmente em razão de demandas complementares como é o atendimento à educação infantil que tem grande relativa variação aos longos dos anos, tendo em vista a transitoriedade e a adequação da idade das crianças à seriação escolar.

Mesmo com robustos investimentos em infraestrutura própria de Contagem, com a construção de novos Cemeis, estando outros projetos em elaboração, para acolhimento das crianças em sua rede própria, temos nas entidades parceiras apoio fundamental para uma maior cobertura das demandas, principalmente, as de 0 a 3 anos. Além do que, a parceria refere-se ao incentivo das iniciativas privadas sem fins lucrativos na atuação territorial, por meio de sua própria organização social.

Assim, as parcerias são formas legais, eficientes e eficazes onde, entidades idôneas voltadas a projetos educacionais, podem participar das estratégias de atendimento da política pública de educação infantil, em caráter complementar, com seus projetos próprios ou por meio dos planos de trabalhos estabelecidos pela municipalidade.

SOBRE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O legislador criou situações em que a exigência de Chamamento Público pode ser dispensável (cf. Art.30). No caso, a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo Administrador Público, vejamos:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Neste entendimento, comprehende-se que o mencionado art. 30, reporta-se às hipóteses de dispensa de chamamento público, evidenciando-se situações que embora viável a competição entre interessados, o instituto do chamamento torna-se dispensável quando tratar-se de organizações “credenciadas”, aptas e com interesse na formalização do ajuste.

A função do credenciamento é justamente realizar a seleção prévia das entidades cujas políticas públicas estejam vinculadas às áreas sociais de atuação e aptas a celebrar parcerias em termos, tanto, das condições documentais quanto de condições operacionais. Isso, tendo em vista que é preciso um rol de entidades aptas, em condições operacionais, para o

desenvolvimento conjunto de políticas prioritárias, que seja, educação, saúde e assistência social.

O município institui o DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017, que “dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014”. As 23 (vinte e três) OSC precisam estar com seus certificados válidos para a instrução processual. É o que garante o atendimento à legislação.

Período de execução: 15 (quinze) meses.

As propostas de parcerias apresentadas pelo município para a política de educação infantil – creche cujas vigências se iniciaram em 2025, estão sendo estabelecidas para o período de 15 (quinze) meses. Está sendo levado em consideração as demandas territoriais e as ofertas de vagas indicadas pelas OSCs, cuja análise é feita pela Superintendência de Organização e Funcionamento Escolar. O prazo é suficiente para avaliação da efetividade e eficiência da parceria; assim como para a segurança jurídica de sua relação, tendo em vista que as entidades precisam organizar-se com relação a sua capacidade de atendimento.

Os valores da proposta da Administração, conforme estabelecido na Portaria Seduc nº.044, de 08 de novembro de 2024 – publicada no Diário Oficial de Contagem - Edição 5921 - 8 de novembro de 2024 - Página 11/12, levou em conta os repasses federais previstos em Portaria MEC-MF nº 9, de 28.08.2024, e a devida complementação dos valores com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Neste sentido, foram pré-avaliadas minutas de planos de trabalhos com as informações técnicas essenciais para a elaboração dos termos de cooperação, com a manifestação das OSC sobre a adesão à proposta do município. As ações necessárias para o atendimento das metas previstas pela educação infantil, pelos diversos territórios do município, e o custo efetivo correspondente foram objetos de estudo internos da Seduc em 2024; que considerou os valores dos custos e a oferta de vagas nos territórios para os anos correspondentes.

DA ENTIDADE PARCEIRA

A OSC Fraternidade Espírita Irmão Glacus, CNPJ nº. 19.843.754/0002-12 – com sede à Avenida das Américas, nº 747 – 1º Andar – Bairro: Kennedy em Contagem presta serviços à comunidade de Contagem, sendo entidade historicamente voltada ao atendimento de educação infantil. Não há, até a presente data, nada que a desabone, estando perfeitamente credenciada e com as prestações de contas em ordem. Sua

capacidade operacional é atestada pela municipalidade, estando seus objetivos e finalidades institucionais e estatutárias compatíveis com o objeto “atendimento à política de educação infantil”.

Desta forma, a formalização do termo de colaboração, além de representar a continuidade necessária no atendimento ao território, permitirá que OSC expanda seu atendimento na regional, garantindo acesso à educação, empoderando famílias, dedicando cuidados adequados às crianças.

DO OBJETO DA PARCERIA

A Celebração de Termo de Colaboração tem como objeto o *desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil, na modalidade creche e pré-escola, turno parcial e integral, em conformidade com as diretrizes nacionais curriculares e municipais*, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº.30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017.

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

FORMAS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do DECRETO Nº 1.520, DE 04 DE ABRIL DE 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos, em seu Art. 13. atribuiu competências à Superintendência de Educação Infantil, conforme segue:

I – monitorar e avaliar a política municipal para a Educação Infantil na Rede Municipal de Educação e na rede parceira (grifo);

II – implementar políticas que proporcionem às unidades com atendimento à Educação Infantil a melhoria de suas práticas educativas;

III – acompanhar a implementação da proposta pedagógica das unidades municipais de educação com atendimento à Educação Infantil do Município;

IV – auxiliar as municipais de educação com atendimento à Educação Infantil nos processos de construção, desenvolvimento, avaliação e reconstrução do Projeto Político Pedagógico;

- V – desenvolver, com a participação de profissionais da Rede Municipal de Educação, instrumentos de monitoramento da aprendizagem;
- VI – analisar as situações de absenteísmo de crianças e profissionais desta etapa de ensino;
- VII – acompanhar e executar as ações formativas relacionadas à Educação Infantil em consonância com os documentos de referência do Município;
- VIII – fomentar a discussão dos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil do Ministério da Educação no interior das unidades educacionais com atendimento à Educação Infantil;
- IX – orientar e acompanhar a escola na consolidação do trabalho pedagógico baseado nos Direitos de Aprendizagem apresentados na Base Nacional Comum Curricular BNCC, no documento “Construindo o Projeto Político Pedagógico” e na coleção “Currículo da Educação Infantil de Contagem: experiências, saberes e conhecimentos”;
- X – elaborar as diretrizes pedagógicas para o funcionamento da rede conveniada de educação infantil;
- XI – acompanhar e orientar a execução física dos termos de parceria e outros ajustes cujo objeto seja o atendimento de educação infantil;
- XII – atuar como formadores nos grupos de professores, pedagogos e agentes de educação infantil;
- XIII – desenvolver, com a participação dos profissionais da rede municipal, instrumentos de avaliação da educação infantil;
- XIV – solicitar orçamentos e elaborar os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para solicitações de compras no âmbito de sua competência; e,
- XV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

E, por meio de sua Diretoria de Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil (Art. 14):

- I – orientar a implementação de ações voltadas para a adequação do currículo, elaboração de material didático-pedagógico e aplicação de metodologias apropriadas às necessidades e peculiaridades da educação infantil;
- II – orientar e acompanhar a implementação da proposta pedagógica em todas as unidades da Rede Municipal de Educação e rede parceira; (grifo)
- III – auxiliar as unidades municipais de educação e rede parceiras na construção, desenvolvimento, avaliação e revisão do Projeto Político Pedagógico;
- IV – executar ações formativas com os profissionais das unidades municipais de educação e rede parceira;
- V – realizar formações sobre os Indicadores de Qualidade na Educação Infantil - MEC - com a equipe docente das unidades municipais de educação e rede parceira;
- VI – acompanhar as unidades municipais de educação e a rede parceira na consolidação das ações pedagógicas baseadas nos Direitos de

Aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular e nos campos de experiências propostos nos Cadernos de Currículo da Educação Infantil: experiências, saberes e conhecimentos;

VII – atuar como formadores nos grupos de pedagogos, professores e agentes de Educação Infantil da rede municipal de educação e da rede parceira;

VIII – elaborar diretrizes pedagógicas para o funcionamento da rede parceira de Educação Infantil;

IX – acompanhar e orientar a execução física dos termos de parceria e outros ajustes referentes ao atendimento das crianças de Educação Infantil;

X – executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Desta forma, estão perfeitamente demonstradas as competências de acompanhamento junto à rede parceira das ações da política de educação infantil, estando toda a estrutura da Superintendência em constante monitoramento dos resultados das parcerias para educação infantil.

Por outro lado, em atendimento à Lei 13.019/2014, foram designados os seguintes servidores como gestores e comissão de monitoramento para a presente parceria:

- a) Portaria nº.35/2024 - Gestora da parceria:

Raissa Dias Felix; matrícula 162044-6

- b) Portaria nº.12/2021 - Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria – CMA;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para os exercícios orçamentários e financeiros 2025 e 2026, foram aprovados os recursos, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme o DECRETO Nº 023/2021, foi submetido à Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira (CCOAF), para as Fontes Orçamentárias: 01500701 (Tesouro Vinculado Educação - Custeio), 21550000 (QSE Quota Salário Educação) e 21552000 (PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Funcional Programática: 12.365.0004.2061 - Ampliação e Modernização da Educação Infantil e natureza de despesas orçamentária: 33504100 – Contribuições.

DA CONCLUSÃO

A OSC Fraternidade Espírita Irmão Glacus, CNPJ nº. 19.843.754/0002-12 – com sede à Avenida das Américas, nº 747 – 1º Andar – Bairro: Kennedy em Contagem,

atende aos critérios de funcionamento exigidos para as políticas educacionais desenvolvimento ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. Sendo entidade idônea e tendo demonstrado capacidade técnica operacional para execução do objeto da parceria em pauta, não havendo, assim, vedação legal ou técnica formalização da parceria.

Pelo exposto, opinamos neste parecer técnico sobre a possibilidade de celebração da presente parceria tendo em vista o atendimento à política pública de educação infantil para o município de Contagem.

Contagem, 15 de setembro de 2025.

Elis Regina de Oliveira
ELIS REGINA DE OLIVEIRA

Matrícula: 21078778

elis.oliveira@edu.contagem.mg.gov.br

Superintendência de Educação Infantil

*Elis Regina de Oliveira
Superintendente de Educação Infantil
Matrícula: 2107877-8
Ato Administrativo nº 34.505*